Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00436/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	10052/2004
PROTOCOLO	**:**	795383
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	NERI KUHNEN
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2004
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	MARCELOS ANTONIO ARISI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL AO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS E COORDENANDO O DEPARTAMENTO JURÍDICO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 3.000,00 MENSAIS
SESSÃO	:	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - considerar irregular e ilegal a execução e finalização do contrato Administrativo n. 01/2004, com fulcro no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso II, segunda parte, ambos do Regimento Interno, em razão da ausência de documentos indispensáveis à sua comprovação;

2 - aplicar multa regimental no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Senhor Néri Kuhem, ordenador de despesas e responsável pela contratação em tela, o que faço com base no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno e artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90; concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

3 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 106 do Regimento Interno TC/MS, c/c o artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv